



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Em defesa da Educação Quilombola e seus valores, venho aqui propor novas alternativas pela valorização e manutenção do importante centro irradiador das possibilidades de articulação social que é a escola EM Prof. Juarez Costa.

Uma “Escola Quilombola”<sup>1</sup> é uma conquista, em especial em contextos de infiltração do capitalismo no campo pelo agronegócio, que ao mesmo tempo positiva, desenvolve, traz lucros e emprega, ele também promove a especulação imobiliária, êxodo rural e a desterritorialização dos quilombolas, que hoje estão espalhados por vários lugares de Itapeva e região.

Nos últimos anos, nesta escola, EM Prof. Juarez Costa, presente na comunidade de remanescente de quilombolas do Bairro do Jaó, no endereço estrada municipal Hilário Martins, S/no, CEP: 18400000, da cidade de Itapeva-SP, temos observado um crescente processo de desvalorização que certamente culminará, caso nada seja feito, no fechamento desta escola.

As crescentes intenções de fechar a escola se expressam em alternativas de manutenção precária como nuclear as turmas em salas multisseriadas, rotatividade de profissionais pela falta de estabilidade e cargos para compor jornada, o abandono dos estudantes devido o trabalho sazonal das famílias que deslocam de acordo com o calendário das colheitas<sup>2</sup>, falta

---

<sup>1</sup> Para a conceitualização de “Escola Quilombola” foram utilizados os marcos legais apresentados nos pareceres: Parecer CNE/CEB nº 16/2012, aprovado em 5 de junho de 2012 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, Parecer CNE/CEB nº 8/2020, aprovado em 10 de dezembro de 2020 – Diretrizes Nacionais Operacionais para a garantia da Qualidade das Escolas Quilombolas e nos trabalhos já em andamento na Secretaria Municipal de Educação de Itapeva feitos pela equipe técnica da criação das Diretrizes Municipais para a Escola Quilombola.

<sup>2</sup> Para isso a equipe técnica selecionada para a criação das Diretrizes Municipais para a Escola Quilombola já prevê necessidade de ter uma escola de tempo integral, em sistema de alternância como o modelo já adotado nas escola de alternância da Etec. Dario Pacheco Pedroso de Taquarivai e IEJC - Instituto de Educação Josué de Castro em Veranópolis/RS. Regime de Alternância trata de um sistema surgido na França no período da Primeira Guerra que constitui processos educativos para estudantes do campo, nele o participante passa um tempo na escola(tempo-escola) e outro com a família(tempo-casa) tendo o processo acompanhado por um orientador que participa e orienta nos dois tempos, na EM Prof. Juarez Costa, importante salientar, o sistema de alternância já ocorre na prática, da seguinte maneira, são duas oficinas do período integral que acontecem no espaço da comunidade com pessoas da comunidade, aprende a teoria na sala de aula e amplia a teoria com a prática nos espaços da comunidade, horta e artesanato e costura no ateliê do barracão.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

de investimentos por muitas vezes faz o governo pensar que o cálculo sobre o custo-benefício na manutenção da escola vale a troca de uma escola por transporte, talvez pareça em análise rápida que “é muito mais lucrativo”. Importante aqui lembrar os acidentes que já ocorreram envolvendo transporte escolar e as péssimas condições das estradas.

Tudo isso se intensifica também se olharmos para o modelo urbano de educação presente no campo, e em especial falando da escola hoje no Quilombo do Jaó temos uma escola “no” campo e não uma escola “do” campo.

É importante aqui demarcar para os colegas que escola do campo tem gente que vive do campo, que trabalha no campo e que tem valores do campo e que valoriza esses valores que não podem, de maneira alguma, serem espezinhados por nenhuma proposta pedagógica totalmente desconectada com esses jovens que ali crescem e são o futuro da comunidade.

De maneira alguma aqui apresento uma crítica ao modelo de escola urbana, ela é fundamental, mas não podemos aceitar que o campo seja tratado de forma pejorativa e que seja destruída ou acabe pelas intenções econômicas. Uma escola no campo é uma riqueza cultural, em especial aqui defendemos a riqueza que já temos, uma Escola Quilombola situada no Jaó.

Como marco legal para a proposta coloco as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, neste documento é legitimada um perfil de educação pretendida pelos camponeses.

Afirmo aqui que não se trata de uma educação diferente, sim uma escola que dialogue com a cultura da comunidade, sua “memória oficial”, “a memória coletiva como essencial para atendimento ao público específico do campo”, “trabalho dos camponeses” e “às questões inerentes a sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios” (BRASIL, 2002.).

Para isso propomos que a escola seja nomeada “Escola Quilombola” com um “Projeto Político Pedagógico Quilombola” que represente e apresente a riqueza que vive nos saberes do quilombo em consonância com marcos legais<sup>3</sup> e para isso faz necessário

---

<sup>3</sup> Tendo como marcos legais as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo e as leis Lei Nº 11.645, de 10 março de 2008, que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, esta que complementou a lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que incluiu no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

a composição de um perfil de profissionais que compreendam a riqueza que é a escola do campo.

Abro parênteses aqui para apresentar que esta proposta não é uma novidade aqui, já tivemos proposta semelhante e específica para a Escola do Campo “E.M. Terezinha de Moura Rodrigues Gomes” aqui de Itapeva/SP, aprovada conforme documento a seguir.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



EXERCÍCIO DE 2.008

LIVRO N.º 48

PÁG. N.º 128

### MUNICÍPIO DE ITAPEVA ESTADO DE SÃO PAULO PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES

DECRETO N.º 6.409 / 2.008

"DISPÕE sobre criação e implantação do projeto Educação do Campo junto à rede municipal de ensino"

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI,**  
Prefeito Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, no uso de  
suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Educação do Campo requer a elaboração de um projeto específico e diferenciado que ofereça alternativas concretas de mudanças nos processos de ensino e de aprendizagem que ocorrem nas Unidades Escolares ali localizadas;

**CONSIDERANDO** esse projeto, ao mesmo tempo que vise os objetivos e metas da educação nacional e os princípios filosóficos estabelecidos para as escolas municipais, contemple a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, além do tempo e do espaço que lhe são próprios e que preserve seus valores, sua história, sua memória;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de transformar profundamente a escola onde o povo do campo estuda, desde os conteúdos formativos que veicula até o seu jeito de ser e fazer educação, de prosseguir inventando um novo jeito de gerir o processo educativo: novos tempos, novos espaços, enfim, nova proposta administrativa e pedagógica;

**CONSIDERANDO** esse projeto educacional deve oportunizar a produção interativa de conhecimentos e ampliar os horizontes dos alunos e das respectivas comunidades nos processos de formação humana quanto a formação humanista, a ciência e a tecnologia e instrumentalizar seus participantes a continuar vivendo no campo com qualidade de vida;

**CONSIDERANDO** ainda o conceito de educação integral que consta no artº 1º da L.D.B.,

#### DECRETA

**ARTIGO 1º** - Fica criado através do presente o Projeto Educação do Campo, visando a concretização e cumprimento junto às Unidades Escolares da zona rural de Itapeva dos artigos 14, 23, 26, e 28 da L.D.B.; os itens do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação e outros documentos normativos, no que se refere a Educação do Campo.

**ARTIGO 2º** - A implantação desse projeto será gradativa devendo o mesmo ter início em 2.009 com um Projeto-Piloto, junto à Unidade Escolar EM Terezinha de Moura Rodrigues Gomes, localizado no Bairro Treze de Maio - Agrovila I.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



EXERCÍCIO DE 2.008

LIVRO N.º 48

PÁG. N.º 129

### MUNICÍPIO DE ITAPEVA ESTADO DE SÃO PAULO PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES

**ARTIGO 3º** - A Secretaria Municipal de Educação oferecerá condições legais, administrativas e pedagógicas, bem como fará todas as adaptações necessárias para que o projeto das respectivas comunidades se concretize.

**ARTIGO 4º** - A responsabilidade pela implantação do Projeto em tela junto às Unidades Escolares referidas no artigo 2º, será do Chefe de Divisão de Educação no Campo, cargo em comissão de livre provimento e exoneração a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O candidato deverá ter o perfil adequado às propostas de cada um dos Projetos.

**ARTIGO 5º** - A regulamentação que se fizer necessária será publicada oportunamente.

**ARTIGO 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cicero Marques, 09 de dezembro de 2.008.

  
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI  
Prefeito Municipal

  
ANTONIO ROSNI JUNIOR  
Secretário Municipal dos Negócios





## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

Como podemos observar o documento já apresenta situações que aqui defendemos como “Projeto específico e diferenciado”, “cumprimento das metas de educação para a diversidade”, “transformação do campo com conteúdos formativos que dialoguem com a população” e a criação do cargo de “Chefe de divisão de Educação do Campo” com perfil adequado.

Infelizmente tal proposta não teve êxito e por motivos desconhecidos não saiu do papel. Necessitamos urgentemente da efetivação das leis para a manutenção das escolas do campo! Sabendo disso e em virtude da urgência pela manutenção da EM Prof. Juarez Costa, faz-se necessária a proposta aqui descrita em forma de PROJETO DE LEI.

Referências utilizadas:

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB Nº1/2006. Dias letivos para a aplicação da Pedagogia de Alternância nos Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFA). Brasília. 2006d.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Brasília: 2002.

BRASIL. Presidência da República. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Brasília: 2002.

SILVA, C. E. Universidade Federal de São Carlos. Sorocaba, SP: UFSCAR, 2014. p. Educação do Campo e Memória Social: percursos, afetos e paisagens possíveis na (res)significação da participação comunidade-escola (Dissertação de Mestrado em Educação). Orientadora: Teresa Mary Pires de Castro Melo



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

MOLINA, M. C; “Possibilidades e limites de transformações das Escolas do Campo: reflexões suscitadas pela Licenciatura em Educação do Campo, da Universidade Federal de Minas Gerais”. Belo Horizonte, Editora Autêntica 2009.

Atenciosamente.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### PROJETO DE LEI 134/2024

**Autoria: Celio Engue**

Dispõe sobre alteração da denominação da Escola Municipal Prof. Juarez Costa; elaboração de projeto educacional voltado aos membros da comunidade quilombola; criação de cargo de diretor e coordenador de Escola Quilombola e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, **APROVA** o  
seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Passa denominar-se Escola Municipal Quilombola Professor Juarez Costa a atual Escola Municipal Prof. Juarez Costa.

Parágrafo único. O nome do patrono “Prof. Juarez Costa” poderá ser substituído, uma única vez, caso aprovado em consulta popular realizada junto aos membros da comunidade quilombola do Jaó, como assim decidirem.

**Art. 2º** Ao Poder Executivo compete aprovar orçamento específico para a escola a que se refere o artigo primeiro desta Lei.

Parágrafo único. O orçamento específico de que trata o caput deste artigo tem como objetivo a manutenção e a qualidade da educação nesta unidade, bem como:

I – garantir a separação de alunos por séries correspondentes ao grau de ensino adequada a cada faixa etária;

II – garantir a rotatividade de profissionais;





## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

III- garantir material técnico e teórico que dialogue e instrua estudantes aos saberes ancestrais da comunidade.

**Art. 3º** Compete a Secretaria Municipal de Educação realizar orientação técnica e teórica para elaboração de um Projeto Político Pedagógico Quilombola que valorize os saberes ancestrais presentes na Comunidade Quilombola do Jaó.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal deverá efetivar a criação do cargo de Chefe de Divisão de Educação no Campo, com perfil adequado e comprovado academicamente para o exercício das funções, em cumprimento ao Art. 4º do Decreto N. 6.409 de 2008.

**Art. 5º** Para exercício das devidas funções de Diretor e Coordenador Quilombola deverão ser nomeados profissionais com perfil acadêmico adequado e comprovado academicamente para o exercício das funções.

**Art. 6º** Para incentivar os membros da comunidade à uma Gestão Democrática na unidade escolar, fica concedida à APM (Associação de Pais e Mestres) a participação e poder de veto na gestão dos recursos orçamentários ali destinados.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 28 de agosto de 2024.

**Célio Cesar Rosa Engue**

VEREADOR - PDT